



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE EMENDA À LEI ÓRGANICA MUNICIPAL Nº /2025

### **Acrescenta o §2º ao art. 29 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.**

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O art. 29 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar acrescido do §2º, renumerando-se o parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

*"Art. 29 (...)"*

*§1º (...)"*

*§2º Fica assegurado aos Vereadores, independentemente de lei específica, o direito previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 25 de setembro de 2025.**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310034003100300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Sorocaba visa aperfeiçoar a redação do art. 29, renumerando o atual parágrafo único para §1º e acrescentando o §2º, de modo a explicitar, de forma inequívoca, o direito dos Vereadores ao décimo terceiro salário, previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Trata-se de alteração pontual que reforça a aplicação desse direito aos subsídios dos Parlamentares, já assegurado pela Constituição e reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 484 da Repercussão Geral (RE 650898), afastando quaisquer dúvidas quanto à sua incidência.

Cumpre salientar que está em vigor a **Resolução nº 522, de 4 de abril de 2023**, a qual dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a 19ª Legislatura (2025/2028). Tal ato normativo buscou dar cumprimento parcial, especificamente quanto ao décimo terceiro salário, ao entendimento firmado pelo **Supremo Tribunal Federal** no julgamento do **Tema nº 484 da Repercussão Geral (RE 650898)**, ocasião em que restou assentado que:

- "1) Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados;
- 2) O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário."

Ressalte-se, ainda, que, com fundamento na mencionada Resolução, já há previsão específica no orçamento da Câmara Municipal, o que reforça a necessidade de harmonização entre a Lei Orgânica e os instrumentos normativos atualmente vigentes.

Portanto, a presente proposta tem natureza eminentemente formal e de adequação legislativa, assegurando a correta interpretação e aplicação do regime constitucional.

Diante do exposto, por se tratar de providência que aprimora a técnica legislativa, reforça a segurança jurídica e alinha a Lei Orgânica do Município ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda.

S/S., 25 de setembro de 2025.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310034003100300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003100300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 07/10/2025 09:01

Checksum: **BB3EDAEBE37F30DC7009E0D5363779F01B89B20564EE8F0D6631D2CEA0DC6387**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 07/10/2025 09:13

Checksum: **8C370ECC5E46F053724297F0F09DDE00A726AD699BFA4C1C833363C352EFDB4F**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 07/10/2025 09:14

Checksum: **EA0D566460AC5C5220CA8D1BC73B84D91036E91DFAB86D4E867128D19015EF80**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 07/10/2025 09:21

Checksum: **7A20352F118C16D1C56E0043114B6D0505834DBDE0DD5457F22395B302736BD6**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 07/10/2025 09:48

Checksum: **198BACDAAF27763F57749A4FDB883A8D7F55D25F763DD83805618C57BA027F91**

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 07/10/2025 09:54

Checksum: **6D89505C5BFBB449D4191CA1E6A5C70E7808C7B3189FD1B8331A419060F06CC6**

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 07/10/2025 09:56

Checksum: **DCCA5AB4881014DBCF1DB0AAD1958DD90880D489846F4D5A6A3F284F815889A6**

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 07/10/2025 09:59

Checksum: **308F763D1D5F22718AF6E4D13A30AE193A818997FB7425F371334F594FE237D3**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 07/10/2025 10:00

Checksum: **8E849F3FC494B3D12FBDAEA4C6DE1D0A072CE962B473911ABE560EE7DB28A4FD**

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 07/10/2025 10:25

Checksum: **B4227DE7BBD70CBB3D95DF34C51A634F037186923B821DF16F0BB9C74C3C475B**

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 24/10/2025 10:55

Checksum: **207E884BEB554FD445CFB546820AB907B064F69C4A22821A106947C9DBE89AD0**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 24/10/2025 13:36

Checksum: **886C9C94D61EEB9CD79894E0365711D16C0D8C08FBF9E544BF05B1AFAEACCBFD**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310034003100300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.